

**PROJETO DE LEI Nº 2148, DE 13 DE DEZEMBRO 2023.**

**Origem:** Poder Executivo

*“Institui Gratificação por desempenho a ser paga a servidor nomeado como Coordenador de Defesa Civil; Institui Gratificação por desempenho a ser pago a servidor nomeado como Vice-Coordenador da Defesa Civil; Institui Gratificação por desempenho a ser pago a servidor nomeado para confecção e carteira de identidade e alistamento militar e dá outras providências”.*

.....

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação por desempenho de atividades de Coordenador de Defesa Civil, a ser percebida por Servidor Efetivo.

**Art. 2º** - A gratificação instituída no Art. 1º será paga no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. O servidor perceberá mensalmente a gratificação durante o tempo em que de fato desempenhar as tarefas para as quais for designado, tendo caráter remuneratório para todos os fins.

**Art. 3º** - Fica instituída a Gratificação por desempenho de atividades de Vice - Coordenador de Defesa Civil, a ser percebida por Servidor Efetivo.

**Art. 4º** - A gratificação instituída no Art. 3º será paga no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e duzentos reais) mensais. O servidor perceberá mensalmente a gratificação durante o tempo em que de fato desempenhar as tarefas para as quais for designado, tendo caráter remuneratório para todos os fins.

**Art. 5º** - Fica instituída a Gratificação por desempenho de atividades de confecção de carteira de identidade e alistamento de serviço militar, a ser percebida por Servidor Efetivo.

**Art. 6º** - A gratificação instituída no Art. 5º será paga no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais. O servidor perceberá mensalmente a gratificação durante o tempo em que de fato desempenhar as tarefas para as quais for designado, tendo caráter remuneratório para todos os fins.

**Art. 7º**- Os valores contidos no Art. 2º, Art. 4º e Art. 6º, têm caráter remuneratório e será reajustado na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual, com exceção ao presente ano.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram a 01 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 13 de Dezembro de 2023.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Secretária Municipal de Administração  
e Planejamento em Exercício

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 2101/2023  
AO PROJETO DE LEI N.º 2148/2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores!

Encaminhamos as Vossas Excelências o presente Projeto de Lei para análise e aprovação dos Senhores Vereadores referente à Gratificação por desempenho de serviço, a ser paga a Servidores do Executivo Municipal pela responsabilidade de Coordenador e Vice Coordenador da Defesa Civil do Município de Boqueirão do Leão e confecção de carteira de identidade e alistamento militar.

Sobre a defesa civil, cabe dizer que diante dos enfrentamentos climáticos que vem ocorrendo no município de Boqueirão do Leão, somente no ano de 2023 tivemos três decretos de situação de emergência, o município vem estruturando e ampliando as ações em defesa civil, bem como reestruturando para melhor atender, e promover ações de resposta através do Conselho Municipal De Defesa Civil- COMDEC, reestruturando e melhorando as ações para efetivar, um atendimento amplo e focado no bem estar dos municípios, a fim de promover uma ação de resposta eficiente e responsável através da coordenação municipal da defesa civil.

É em comunidade que as pessoas têm oportunidade de discutir seus problemas em grupo e encontrar soluções conjuntas de forma democrática e com a participação de todos. Quem faz parte da comunidade? As instituições governamentais, econômicas, educacionais, religiosas, clubes de serviço, organizações populares do município, ou seja, toda a comunidade. Somente bem organizada e treinada a comunidade poderá prevenir e dar resposta eficiente aos desastres. Portanto, para se conseguir um resultado eficaz é necessário unir as forças da comunidade através da organização da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e de NUDEC's – Núcleo de Defesa Civil - no município. É necessário saber como e para quem divulgar a informação, porque as pessoas estão sujeitas a aceitar e participar de atividades que satisfaçam as suas necessidades de sobrevivência, segurança, reconhecimento social, estima e auto-realização, mas elas só irão envolver-se e comprometer-se, no momento que a sua adesão for mais emocional que racional. Mas como motivar a comunidade a participar da COMDEC? É preciso identificar previamente os fatores que irão estimular a comunidade a dar uma resposta (por exemplo: quais os riscos que ela esta sujeita?).

Para coordenar e orientar é necessário a figura do coordenador de Defesa Civil. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, deverá estar subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e será o órgão de execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município.

O Coordenador Executivo da COMDEC deverá ser um profissional experiente, com experiência mínima de 3 anos no COMDEC, e com reconhecida capacidade técnica, com experiência e conhecimento no S2ID (SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE DESASTRES) de 02 anos, com acesso ao Prefeito, grande capacidade de articulação e delegação de competência para tomar decisões em situação de crise. O Coordenador Executivo da COMDEC, indicado pelo Prefeito, e os chefes das Seções de Apoio Administrativo, de Minimização de Desastres e de Operações deverão fazer parte do quadro efetivo de funcionários da Prefeitura Municipal.

### **Atribuições dos cargos de Coordenador e Vice - Coordenador de Defesa Civil no Município.**

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de Defesa Civil, no âmbito do município de Boqueirão do Leão.

A coordenação deverá ser composta, por 2 membros integrantes do COMDEC, coordenador municipal e vice coordenador, devem ser do cargo efetivo do município e com experiência mínima de 3 anos no COMDEC, afim de promover a continuidade e segurança na execução de suas atividades.

O Coordenador Municipal de Defesa Civil deve ser preferencialmente um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica em gerenciamento de desastres, com acesso direto ao Prefeito, competência e autoridade para tomar decisões em situações de crise, e exercerá as seguintes atribuições: I. Convocar as reuniões da Coordenadoria; II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais; III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC; IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções; V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC; VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC. VII. Desenvolver, em coordenação com os demais órgãos das áreas setoriais, as ações de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres e resposta aos desastres

Parágrafo Único - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

No âmbito do COMDEC e suas funções é de responsabilidade do coordenador coordenar e orientar as ações do COMDEC que são:

- promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
- informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central de defesa civil;
- manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável;
- participar e colaborar com programas coordenados pelo SINDEC;
- sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
- implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

- comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- implantar programas de treinamento para voluntariado;
- estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- promover mobilização social visando a implantação de NUDEC's.

Sobre o Servidor que realiza a confecção de carteiras de identidade e faz o alistamento dos jovens para o serviço militar, é uma atribuição a mais que este funcionário público está desempenhando e, para tanto, entendemos devida uma remuneração para isto.

Além do mais, temos que reconhecer que nossos munícipes não precisam se deslocar para outras cidades para confeccionar documentos tão importantes e necessários.

É notícia Nacional que o Governo Federal e Estadual pretendem lançar um novo tipo de identidade que vai conter mais dados e a mesma vai conter um prazo de validade, o que poderá gerar mais serviço para este Servidor.

Isto posto, enviamos o presente projeto para análise de Vossas Excelências, em caráter de urgência para posterior aprovação.

Cordialmente

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal em Exercício